



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**DECRETO Nº 10.899**  
**De 30 de abril de 2015**

Concede permissão de uso onerosa de unidades residenciais no Conjunto Habitacional referente ao Programa Vila Dignidade.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no uso das faculdades que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araraquara;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a permissão de uso, para fins estritamente residenciais, de 20 (vinte) unidades residenciais do Programa de Atenção ao Idoso da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Araraquara - SMADS, situado na Rua Saveria Lia Rolfsen, 155 – Jardim Altos do CECAP, conforme convênio estabelecido com o Estado de São Paulo - Secretarias da Habitação e da Assistência e Desenvolvimento Social - a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Município de Araraquara, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.108, de 09 de outubro de 2009, regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com a finalidade de beneficiar pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, visando suprir a demanda social de habitação aos idosos de baixa renda, inscritos no cadastro habitacional do Município de Araraquara, conforme lista de beneficiários descritos no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** O objeto do presente instrumento é a permissão, em caráter pessoal e exclusivo, do uso do imóvel descrito e caracterizado no Anexo 2 do Termo de Permissão Onerosa Individual, pela PERMITENTE ao PERMISSIONÁRIO, para o fim específico de residência do beneficiário do Programa VILA DIGNIDADE, referido nas considerações preliminares deste instrumento.

**Art. 3º** Poderá residir juntamente com o PERMISSIONÁRIO outro parente, desde que este possua 60 (sessenta) anos ou mais e atenda a todos os demais critérios de seleção referidos nas considerações preliminares deste Decreto, bem como do Termo de Permissão de Uso Onerosa Individual e Regimento Interno.

**Art. 4º** Será permitida a presença de apenas 1 (um) parente, conforme definição do artigo anterior, mediante prévia e



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

expressa autorização da PERMITENTE, com a inclusão dos dados no Anexo I constante do Termo de Permissão de Uso Onerosa Individual.

**Art. 5º** A presente permissão pode ser encerrada na ocorrência das seguintes situações: (I) falecimento do PERMISSONÁRIO, (II) infrações às obrigações e regras estabelecidas no presente instrumento, e (III) deixar de preencher os requisitos de inclusão no programa, pormenorizados no Termo de Permissão de Uso Onerosa Individual e Regimento Interno.

**Art. 6º** O Permissionário terá as seguintes obrigações:

- a) Usar o imóvel exclusivamente para fins residenciais, destinado à sua moradia. As ausências do morador por mais de um dia por motivos de viagens, passeios, internações, entre outros, deverá ser previamente informado a coordenação do núcleo ou na falta desta a SMADS;
- b) Manter boa conservação do imóvel, eletro domésticos e móveis cedidos, constante do Anexo 3 do Termo de Permissão de Uso Onerosa Individual;
- c) Utilizar de forma correta os espaços em comum contribuindo para conservação dos mesmos como também dos equipamentos, móveis, utensílios e eletro domésticos, constante do Anexo 3 do Termo de Permissão de Uso Onerosa Individual;
- d) Pagar as despesas de consumo de gás;
- e) Levar imediatamente ao conhecimento da PERMITENTE o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba;
- f) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel;
- g) Permitir a vistoria do imóvel pela PERMITENTE a qualquer tempo;
- h) Permitir a entrada no imóvel para realização de manutenção de qualquer espécie pela PERMITENTE a qualquer tempo;
- i) Não hospedar terceiros sem autorização da coordenação do núcleo ou profissional a ser definido pela SMADS na falta desse;
- j) Não emprestar, locar ou ceder o imóvel no todo ou em parte, como também os móveis e eletrodomésticos cedidos como consta no anexo III do Termo de Permissão de Uso Onerosa Individual;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- k) Realizar pequenos reparos de manutenção decorrentes do uso do imóvel, tais como troca de lâmpada, consertos de torneiras, sifões, fechaduras, pequenos vazamentos e outros de pequeno porte;
- l) Respeitar o Regimento que define as regras de convivência e condições de uso das áreas comuns do Projeto.

§ 1º O PERMISSIONÁRIO poderá pagar despesas ordinárias ou extraordinárias de manutenção das unidades ou das áreas comuns, não relacionadas neste artigo, em comum acordo com a PERMITENTE.

§ 2º A realização de despesas pelo PERMISSIONÁRIO, a qualquer título, não caracterizará, em hipótese alguma, contraprestação pelo uso do imóvel, nem gerará direito à retenção ou indenização no caso de rescisão do presente.

### Art. 7º São obrigações da Permitente:

- a) Entregar o imóvel ao PERMISSIONÁRIO em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Realizar as obras e reparos necessários à conservação do imóvel relacionados à estrutura, problemas hidráulicos e elétricos que requeiram trabalho qualificado e pintura das unidades e áreas de uso comum;
- c) Pagar o Imposto Predial Territorial e Urbano – IPTU, quando exigível, ainda que lançado em nome de terceiros, especialmente dos demais entes participantes do Programa Vila Dignidade;
- d) Executar as ações de rotina de manutenção, conservação e limpeza das áreas comuns do conjunto habitacional, além de realizar os reparos nas dependências e instalações elétricas e antenas coletivas, quando houver;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas referentes a salários e encargos trabalhistas de empregados a serviço do Programa, despesas de consumo de água e energia elétrica das moradias e das áreas comuns, ainda que lançados em nome de terceiros, especialmente dos demais entes participantes do Programa Vila Dignidade;
- f) Realizar as ações extraordinárias de manutenção do conjunto habitacional compreendidas as obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do Programa; pintura das fachadas, empenas, esquadrias externas; obras destinadas a repor as condições de habitabilidade das unidades; instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e lazer, despesas de decoração e paisagismo nas áreas de uso comum.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 8º** A permissão será rescindida, de pleno direito, na hipótese do PERMISSONÁRIO omitir informações ou transmitir informações inverídicas, seja no tocante à sua situação socioeconômica ou a quaisquer outras informações ou documentos exigidos pela PERMITENTE ou ainda por infração de qualquer das obrigações previstas no artigo anterior.

**Art. 9º** O presente instrumento será rescindido pelo falecimento do PERMISSONÁRIO, no caso deste não residir com seu cônjuge ou companheiro idoso ou não existir outro idoso residente.

- a) Na hipótese do PERMISSONÁRIO residir no imóvel com seu cônjuge ou companheiro ou outro parente, conforme parágrafo primeiro da cláusula primeira, a permissão será transferida ao parente sobrevivente, qualificado no Anexo I do Termo de Permissão de Uso Onerosa Individual, desde que este tenha idade acima de 60 (sessenta) anos e atenda aos demais critérios de seleção do Programa;
- b) A transferência prevista no parágrafo anterior não implica nem se confunde com sucessão hereditária e somente se dará mediante decisão fundamentada da PERMITENTE no âmbito do Programa Vila Dignidade, observadas as normas e condições estabelecidas conjuntamente com os demais entes participantes. O falecimento do PERMISSONÁRIO não gerará para seus eventuais sucessores qualquer direito hereditário com relação à unidade objeto da presente permissão.

**Art. 10.** O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por motivos de interesse público.

- a) Qualquer que seja o motivo de rescisão do presente instrumento, a unidade deverá ser desocupada pelo permissionário(s), bem como de seus pertences no prazo de 30 (trinta) dias. Porém os móveis e eletrodomésticos cedidos, conforme o anexo III não poderão ser retirados;
- b) A permanência, após o término do prazo fixado no “caput” desta cláusula, do ex PERMISSONÁRIO ou outra(s) pessoa(s), parente(s) ou não, ainda que tenha(m) ingressado na unidade com a prévia e expressa autorização da PERMITENTE caracterizará esbulho possessório e importará na reintegração liminar da mesma na posse direta do imóvel, sem qualquer direito à retenção ou indenização de qualquer natureza;
- c) Rescindida a presente PERMISSÃO ou constatada a presença de pessoa(s) cujo ingresso não tenha sido precedido de autorização da PERMITENTE caracterizará esbulho possessório, com as conseqüências previstas nesta cláusula, independente do transcurso de qualquer prazo ou notificação ou aviso prévio.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de 2015 (dois mil e quinze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**ALUIZIO AUGUSTO BRAZ**  
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2015. Guichê nº 008.881/2015 - ("PC").

.Publicado no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Terça-Feira, 05/maio/15 - Ano 18 - Exemplar nº 5.642.



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## ANEXO I

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
AVENIDA MARIO HIROYO ARITA, 498 – JD. PRIMAVERA – CEP: 14.802-404		
Fone/Fax.: (16) 3301-1800- E-mail: <a href="mailto:inclusaosocial@araraquara.sp.gov.br">inclusaosocial@araraquara.sp.gov.br</a>		
Programa Vila Dignidade		
Atividade : SORTEIO AS UH		Data: 02/04/2015
nº	TITULARES	Nº DO IMÓVEL
1	ALICE DE OLIVEIRA	7
2	ALINA DE QUADROS	2
3	ALTINA DE OLIVEIRA FELIPE	9
4	ANA MARIA LEONARDO	16
5	APARECIDA DIAS DA ROCHA	20
6	ARLINDO MARTINS	12
7	FLORINDA LIBERATO	8
8	INÊS PEREIRA	18
9	JASMIRA ROSA DE JESUS	6
10	JONAS RIBEIRO DOS SANTOS	1
11	MARCUS ANTONIO CILLO	3
12	MARIA CONCEIÇÃO GOMES	13
13	MARIA DAS DORES FERREIRA	17
14	MOISES TEIXEIRA	11
15	CELSO CARLOS SERETTI	14
16	OSVALDO ALVES DA SILVA	10
17	PEDOR ALVES	15
18	SANTO BASAGLIA	5
19	CLARICE GOMES DA SILVA	19
20	ZAIRA DE OLIVEIRA	4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de 2015 (dois mil e quinze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**ALUIZIO AUGUSTO BRAZ**

Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2015. Guichê nº 008.881/2015 - ("PC").